SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46670.000061/2006-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Registro Sindical n.º 000.000.04888-7, com sede na cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal, Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, CPF: 858.184.617-34, e a Empresa **PETROPARTS DE MACAÉ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.927.878/0001-30 situada na Av. Nossa Senhora da Glória, n.º 433, Praia Campista, Macaé/RJ, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006**, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 19/07/05, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta seus efeitos jurídicos e legais durante o período de 01 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Macaé/RJ, 06 de janeiro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005 / 2006

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na, Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **PETROPARTS DE MACAÉ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.927.878/0001-30 situada na Av. Nossa Senhora da Glória, n.º 433, Praia Campista, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído Sr. Luiz Antônio da Silva Pinheiro, Português, Casado, Sócio-Gerente, portador da Cédula de identidade de Estrangeiro-Permanente W387848-0 SE/DPMAF/DPF- SP e CPF 472.373.768-53, domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Gloria, 433/103- Praia Campista – Macaé/RJ, Cep 27920-360, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A Empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema "**OFFSHORE**", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS**

Cláusula 2 – Sobre os salários base, para funcionários em regime onshore quando for necessário o trabalho embarcado, incidirão os seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Sobre-Aviso 26%
- Com direito a 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado;

Cláusula 3 – O reajuste de salários objeto principal do presente acordo será concedido da seguinte forma:

Parágrafo Único – Na data do reajuste do contrato junto à Petrobrás, no qual o funcionário estiver lotado, será repassado o reajuste que for concedido para aquele contrato, deduzindo-se o reajuste referente ao índice aplicado em setembro de 2005.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7º e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – A Empresa fornece ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

CAPÍTULO I V – **DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS**

Cláusula 6 – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de n.º 119.63.96.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 7 – A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 8 – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da CLT.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 9 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 10 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 11 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 12 – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela Empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 13 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 14 – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

CAPÍTULO VI – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 15 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 16 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 17 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de Setembro de 2005 até o dia 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 18– O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

Cláusula 19 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 20 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 21 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 06 de Janeiro de 2006.

Petroparts de Macaé Comércio e Manutenção Ltda
Luiz Antônio da Silva Pinheiro - Sócio-Gerente
CPF: 472.373.768-53

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CPF: 858.184.617-34